

PROCEDIMENTO Nº 37_CP_2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO GERAL DE
ADAPTAÇÃO PARA RESIDÊNCIA DO EDIFÍCIO LUÍS DE CAMÕES DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS GERAL

ÍNDICE

1. Objeto da aquisição de serviços	3
2. Elementos Fornecidos pelo Contraente Público.....	4
3. Elementos Fornecidos pelo Cocontratante.....	4
4. Fases do projeto.....	5
5. Modo de apresentação do projeto.....	5
6. Responsabilidade por Erros e Omissões do Projeto	6
7. Programação e Coordenação do projeto	7
8. Constituição da Equipa Projetista	7
9. Local da prestação de serviços	7
10. Prazos de execução das fases do projeto	8
11. Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato	8
12. Direitos de Autor e Transferência de Propriedade	9
13. Preço e Condições de Pagamento	10
14. Caução	10
15. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	11
16. Arbitragem e Foro Competente	11
17. Comunicações e Notificações	11
18. Contagem de Prazos	12
19. Proteção de Dados	12

ANEXO – Condições Particulares BIM

1. Objeto da aquisição de serviços

1.1 A prestação de serviços para a elaboração do Projeto Geral de adaptação para Residência do edifício Luís de Camões da Universidade de Coimbra, a desenvolver de acordo com o Programa Preliminar em anexo, envolve, sem prejuízo de outros elementos julgados pertinentes pelo Cocontraente, a elaboração dos seguintes elementos de projeto:

- 1 - Projeto Geral de Arquitetura (projeto ordenador), incluindo designadamente:
 - § Projeto de Sinalética;
 - § Projeto de Acessibilidades;
 - § Projeto de Mobiliário Fixo e Móvel;
- 2 - Projeto de Fundações e Estruturas;
- 3 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo Estudo Luminotécnico e Unidade de Produção para AutoConsumo (UPAC);
- 4 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações (ITED / Rede Estruturada de Informática);
- 5 - Projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos (AVAC, incluindo AQS com apoio solar térmico), considerando-se incluídos os itens seguintes:
 - § Verificação de conformidade com o RECS;
 - § Pré-certificado Energético;
- 6 - Projeto de Sistema de Gestão Técnica Centralizada (SGTC);
- 7 - Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas (incluindo rede de retorno de AQS), Drenagem de Águas Residuais e Pluviais (incluindo sistemas de acumulação e reaproveitamento de águas);
- 8 - Projeto de Segurança Integrada SCIE, SADI e Medidas de Autoproteção;
- 9 - Projeto de Acústica;
- 10 - Projeto de Arquitetura Paisagista/Espaços Exteriores;

- 11 - Plano de Segurança e Saúde (fase de projeto);
- 12 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (fase de projeto);
- 13 – Projeto de Videovigilância (CCTV) e Detecção Automática de Intrusão e Roubo (SADIR);
- 14 – Projeto de Instalações de Gás;
- 15 – Projeto de Demolição, Escavação e Contenção Periférica;
- 16 – Projeto de Instalações e Equipamentos em Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas.

1.2 Constitui obrigação do Contraente Público o cumprimento integral de todas as disposições normativas e regulamentares aplicáveis aos estudos / projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos elementos de projeto mencionados no objeto desde procedimento.

2. Elementos Fornecidos pelo Contraente Público

2.1 O Contraente Público disponibilizará, se solicitado pelo Cocontratante, e complementarmente aos elementos constantes do Programa Preliminar, todas as informações com relevância para o processo de elaboração do Projeto, designadamente facultando o acesso ao local da obra.

2.2 O Contraente Público proporcionará apoio ao Cocontratante, sempre que possível, promovendo as diligências que lhe sejam solicitadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informação, reuniões, audiências e colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

3. Elementos a fornecer pelo Cocontratante

Constitui obrigação do Cocontratante realizar, a expensas próprias, os levantamentos *in situ* necessários que permitam aferir e complementar a informação de natureza dimensional e não dimensional disponibilizada no Programa Preliminar.

4. Fases do projeto

A elaboração do Projeto Geral (ordenador e especialidades), compreende as seguintes fases:

- I. Revisão do Programa Base desenvolvido em fase de concurso e elaboração do Estudo Prévio
- II. Projeto Base
- III. Projeto de Execução
- IV. Assistência Técnica

devendo ser entregues em cada fase os elementos considerados adequados pelo Contraente Público constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os mencionados na Portaria 701-H/2018, de 29 de Julho.

5. Modo de apresentação do projeto

5.1 Da documentação referente às fases I, II e III de desenvolvimento do projeto, mencionadas no ponto anterior, deverá ser entregue 1 (um) conjunto completo em suporte papel, dobrado em formato A4 e 1 (um) exemplar em formato digital (em CD ou DVD), contendo a totalidade do trabalho – peças escritas com extensão PDF e peças desenhadas com extensão PDF, DWF e DWG; o Contraente Público poderá solicitar ao Cocontratante até 2 (duas) cópias adicionais do Projeto de Execução completo (ordenador e especialidades), se tal for necessário na fase de execução da empreitada;

5.2 Os documentos que integram as diversas fases de projeto deverão ser devidamente subscritos pelos respetivos autores;

5.3 Deverão ser entregues os conjuntos completos para submeter nas entidades licenciadoras em suporte papel, na quantidade requerida, ou suporte digital, cumprindo sempre as normas de submissão de processo, específicas de cada entidade;

5.4 Na fase de desenvolvimento do Projeto de Execução, a documentação em suporte digital deverá ser composta por todos os documentos (peças escritas e desenhadas) em formato não editável e formato editável (Word, Excel, DWG e outros formatos compatíveis com os softwares BIM e.g. DXF, SKP, RVT, RFA, RTE, PLN, TPL, GSM, IFC, COBie, NWD, BIMx, 3ds, 3DM, SHP);

5.5. Modelo digital do projeto geral (ordenador e especialidades) em BIM, com Modelação de Informação da Construção e nível de desenvolvimento adequado à respetiva fase de projeto, conforme requisitos definidos no documento “Condições Particulares BIM” que se anexa ao presente Caderno de Encargos, fazendo dele parte integrante;

5.6 Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra, baseando-se em estimativas atualizadas de preços de mercado dos vários artigos que compõem a empreitada;

5.7 O Cocontratante assume integralmente a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades;

5.8 Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” integrarão o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43º do CCP, devendo o Cocontratante respeitar, na elaboração das várias peças, o determinado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49º do mesmo diploma legal, disponibilizando o apoio técnico necessário durante o processo de preparação do concurso de empreitada, incluindo as cópias do projeto que forem requeridas pelo Contraente Público.

6. Responsabilidade por Erros e Omissões do Projeto

Na eventualidade de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Cocontratante responsabilizado por

incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo referido supra.

7. Programação e Coordenação do projeto

7.1 Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao projeto de execução.

7.2 A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa do projeto, tal como definidos na lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atualizada.

8. Constituição da Equipa Projetista

8.1 A elaboração do Projeto, nas suas diferentes fases, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista multidisciplinar, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores do projeto.

8.2 A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido *a priori*, e pelos autores do projeto ordenador e dos projetos das especialidades, de acordo com o definido na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

8.3 A equipa projetista, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Contraente Público.

8.4 A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador do Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

8.5 O Coordenador de Projeto deve ter, pelo menos 5 (cinco) anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o disposto no n.º3, do artigo 8.º. da Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Local da prestação de serviços

Domicílio profissional do Cocontratante e local da obra sita na Rua Luís de Camões, em Coimbra.

10. Prazos de execução das fases de projeto

Os prazos parciais para a entrega dos estudos que integram cada uma das fases de desenvolvimento do projeto são os seguintes:

- Revisão do Programa Base desenvolvido em fase de concurso e elaboração do Estudo Prévio – a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- Projeto Base – a executar no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- Projeto de Execução - a executar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- Assistência técnica à obra - a prestar pelo Cocontraente durante a execução dos trabalhos.

11. Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

11.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

11.2 No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos necessários.

11.3 Na eventualidade de, na sequência da análise a que se refere o n.º1 da presente cláusula, se concluir que os elementos entregues pelo Cocontratante não estão conformes com as exigências legais e requisitos definidos no Programa Base patenteadado, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

11.4 No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, nunca inferior a 10 (dez) dias, o Cocontratante pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Cocontratante, no prazo respetivos, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º1 da presente Cláusula.

11.6 Caso a análise do Contraente Público, a que se refere o n.º1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa Preliminar e/ou no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.

12. Direitos de Autor e Transferência de Propriedade

12.1 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Contraente Público.

12.2 São garantidas a salvaguarda dos Direitos de Autor e a permissão de divulgação pelo Cocontratante dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da garantia por aquela entidade de que a eventual divulgação de informação cujo conhecimento público e/ou utilização indevida por terceiros possa colocar em risco a proteção futura de pessoas e bens, designadamente elementos de projeto referentes a controlo de acessos e intrusão, telecomunicações, segurança integrada e gestão técnica centralizada.

12.3 As regras de Direitos de Propriedade dos modelos BIM descrevem-se no documento “Condições Particulares BIM” que se anexo ao presente Caderno de Encargos.

13. Preço e Condições de Pagamento

13.1 O preço máximo que a Universidade de Coimbra se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em €212.000,00 (duzentos e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2 O pagamento dos honorários será faseado de acordo com a seguinte distribuição:

- Pela fase de revisão do Programa Base desenvolvido em fase de concurso e elaboração do Estudo Prévio: 20% do valor total dos honorários devidos;
- Pela fase de elaboração do Projeto Base: 30% do valor total dos honorários devidos;
- Pela fase de elaboração do Projeto de Execução: 40% do valor total dos honorários devidos.
- Pela fase da assistência técnica: 10% do valor total dos honorários devidos, a faturar após receção provisória da obra.

14. Caução

14.1 Nos termos do previsto no nº 3 do artº 88º do CCP, ex vi Art. 15º, nºç 2, da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, com exceção do valor do IVA.

14.2 A resolução do Contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo devidamente fundamentado.

14.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores obriga o Cocontratante a proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do Contraente Público para esse efeito.

15. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16. Arbitragem e Foro Competente

16.1 Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode a Universidade de Coimbra e o Cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;
- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral.

16.2 O foro para dirimir as questões respeitantes à execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

17. Comunicações e Notificações

17.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Contagem de Prazos

18.1 Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. Art. 470º do CCP.

18.2 Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

19. Proteção de Dados

19.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

19.2 Os mecanismos de salvaguarda da segurança digital da informação produzida em BIM encontram-se descritos no documento “Condições Particulares BIM” que se anexo ao presente Caderno de Encargos, respetivamente sobre “partilha de informação e sistema de autorizações” e “segurança digital”.